



Proposta de Alteração

PROPOSTA DE LEI N.º 178/XII

ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2014

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda apresenta a seguinte proposta de alteração ao artigo 9.º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado, a incluir no artigo 180.º da Proposta de Lei:

Artigo 180.º

Alteração ao Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado

Os artigos 8.º, 9.º, 29.º, 35.º, 78.º-A e 78.º-B do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado (Código do IVA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 394-B/84, de 26 de dezembro, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 9.º

[...]

Estão isentas do imposto:

- 1) [...];
- 2) [...];
- 3) [...];
- 4) [...];
- 5) [...];
- 6) [...];
- 7) [...];
- 8) [...];

9) [...];

10)[...];

11)[...];

12)[...];

13)[...];

14)[...];

15)[...];

16)[...];

17)[...];

18)[...];

19)[...];

20)[...];

21)[...];

22)[...];

23)[...];

24)[...];

25)[...];

26)[...];

27)[...];

28)[...];

29)[...];

30)[...];

31)[...];

32)[...];

33)[...];

34)[...];

35)[...];

36)[...];

37)[...];

38)As prestações de serviços efetuados pelos profissionais de acupuntura, fitoterapia, homeopatia, medicina tradicional chinesa, naturopatia, osteopatia e quiropráxia.

As deputadas e os deputados,